



Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Manaus

Processo nº 0630408-46.2014.8.04.0001

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelo Defensor Público que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, movido pelo **ESTADO DO AMAZONAS**, já qualificado, em face de **"INVASORES DE QUALIFICAÇÃO DESCONHECIDA"**, coletividade a ser passivamente representada por substituição processual pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

Em fins de 2013, pouco mais de uma dezena de moradores do Residencial Viver Melhor I acorreram à Defensoria Pública informando estarem encontrando dificuldades na aquisição de espaços comerciais na localidade. Informaram que o Residencial, por ser extremamente isolado, não permitia à população o acesso a produtos básicos, razão pela qual a instalação de barracas de comércio era essencial para a vida na localidade **(Doc. 1)**.

Diante tal relato, se promoveu, em meados de janeiro de 2014, a convocação de representantes da SUHAB - Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas - para fins de esclarecimento do ocorrido, mormente a ausência de comércio na área, bem como os problemas nas vendas dos espaços comerciais **(Doc. 2)**. Contudo, a SUHAB não só se recusou ao comparecimento **(Doc. 3)**, como acabou por acionar a SEMPAB - Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento - para a retirada de todos os comerciantes irregulares estabelecidos na localidade **(Doc. 4)**.

Ante tal fato, esgotadas as vias suasórias, propôs-se a Cautelar em Ação Civil Pública nº 0602075-84.2014.8.04.0001 **(Doc. 5)**- que corre na 1ª Vara de Fazenda Pública Municipal -, da qual acabou se extraíndo, por através do Agravo de Instrumento nº 0002794-21.2014.8.04.0000, medida liminar em anexo **(Doc. 6)**, da lavra da Desembargadora Socorro Guedes, na qual se proíbe a retirada dos comerciantes informais do Residencial Viver Melhor até decisão definitiva do Colegiado.

Mediante tal decisão, a Defensoria procurou em pelo menos 3 (três) oportunidades ajustar conduta com a SUHAB, tanto para fins da regularização de



seus assistidos - por através de processo transparente de compra -, bem como a organização da venda dos demais espaços comerciais, pois comercializados sem licitação (**Docs. 7**). Contudo, a recalcitrância da SUHAB no esclarecimento das demandas, inclusive requisitadas pela Defensoria Pública (**Doc. 8**), acarretou, com o passar dos meses, na ocupação de diversos espaços públicos por uma infinidade de pessoas, motivo a levar o Estado do Amazonas na propositura da presente ação.

Todavia, ao passo que o Estado pretende a reintegração dos espaços públicos ocupados, não olvidou a questão tratada pela Defensoria Pública, tanto o é que se iniciou, em 11 de novembro, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, o Processo Administrativo nº 005573/2014-PGE, para o tratamento de Termo de Ajustamento de Conduta destinado à regularização do uso das áreas comerciais nos Residenciais Viver Melhor I e II (**Doc. 7**).

A minuta do TAC que já foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, como bem se observa da documentação colacionada, encontra-se pendente unicamente da assinatura do Diretor da SUHAB, prevê, em especial o seguinte:

- A anulação de todas as vendas de espaços comerciais sem processo de licitação (Cláusula 2ª, I);
- Realização de licitação para venda de todos os espaços comerciais (Cláusula 2ª, II);
- A não retirada dos comerciantes beneficiados pela Cautelar proposta pela Defensoria Pública, até a realização dos processos licitatórios (Cláusula 4ª).

Desta forma, mesmo diante da concessão de medida liminar, a pedido do Estado do Amazonas, para a retirada de todos os ocupantes irregulares de áreas públicas dos Residenciais Viver Melhor I e II, se deve, com fundamento ainda no art. 269, V do CPC, modular a medida judicial, excluindo-se os comerciantes relacionados no TAC da medida de reintegração de posse.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Manaus, 10 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Defensor Público